



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1571/2014,  
de 21 de Outubro de 2014.**

**Altera Dispositivos no Código Tributário Municipal instituída pela Lei Municipal Nº078/1989, de 27 de Dezembro de 1989 e da Outras Providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO, Estado do Rio Grande do Sul.**

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica **Acrescentado** o **Parágrafo Sétimo** ao **Art. 75** da **Lei Municipal Nº078/1989**, de 27 de Dezembro de 1989, com a seguinte redação:

*"Parágrafo Sétimo. Ficam isentos do pagamento da taxa em relação à Licença de Ambulante, os produtores do município de Cerro Branco, cadastrados na Secretaria Municipal de Finanças, que exploram atividades de comercialização de produtos agrícolas, caseiros e produtos comercializados na Feira Livre Municipal." (AC)*

**Art. 2º** - O **Art. 76** e a **Tabela** constante do **Anexo III – De Ambulante**, da **Lei Municipal Nº078/1989**, de 27 de Dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 76 - A taxa, diferenciada em função da natureza da atividade, e calculada por alíquotas fixas, na forma da tabela que constitui o Anexo III – De Ambulante desta Lei, tendo por base o percentual sobre o Valor Referencia Municipal." (NR)*

**Art. 3º** - Fica **Acrescentado** o **Parágrafo Único** ao **Art. 76** da **Lei Municipal Nº078/1989**, de 27 de Dezembro de 1989, com a seguinte redação:

*"Parágrafo único. No caso de alteração da licença, nos termos do § 4º do Art. 75, apenas quanto ao nome, a firma e a razão social, a taxa será paga com redução de 60% (Sessenta por cento)." (AC)*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

Av. 12 de Maio, Nº370 – Centro – CEP: 96.535-000 – Cerro Branco – RS.

Fone: (51)3725.1200; 3725.1070; - Fax: (51)3725.1122

E-mail: [administracao@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:administracao@pmcerrobranco.rs.gov.br); [fazenda@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:fazenda@pmcerrobranco.rs.gov.br);

[gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br);





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---


**Art. 4º** - Permanece inalterado e em vigor os demais artigos da **Lei Municipal Nº078/1989**, de 27 de Dezembro de 1989.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,  
Aos 21 dias do mês de Outubro de 2014.**

  
\_\_\_\_\_  
*Marlon Leandro Melchior*  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
\_\_\_\_\_  
*Fabiano Plautz*

Secretário de Administração  
Interino

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**

Av. 12 de Maio, Nº370 – Centro – CEP: 96.535-000 – Cerro Branco – RS.

Fone: (51)3725.1200; 3725.1070; - Fax: (51)3725.1122

E-mail: [administracao@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:administracao@pmcerrobranco.rs.gov.br); [fazenda@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:fazenda@pmcerrobranco.rs.gov.br);

[gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br);





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO III**

<b>III - DE AMBULANTE</b>		
<b>III c - Licença de ambulante</b>		
<b>1 - em caráter permanente por 1(um)ano:</b>		
a) sem veículo	Qtda. VRM	VALOR
a) sem veículo	1200%	<b>271,68</b>
b) com veículo de tração manual	1400%	<b>316,96</b>
c) com veículo de tração animal	1600%	<b>362,24</b>
d) com veículo motorizado	2400%	<b>543,36</b>
e) em tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, anexo ou não a veículo	2800%	<b>633,92</b>
<b>2 - em caráter eventual ou transitório:</b>		
<b>a) quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 (dez) dias, por dia:</b>		
	Qtda. VRM	VALOR
1 - sem veículo	90%	<b>20,38</b>
2 - com veículo de tração manual	110%	<b>24,90</b>
3 - com veículo de tração animal	155%	<b>35,09</b>
4 - com veículo motorizado	265%	<b>60,00</b>
5 - em tendas, estandes, similares	460%	<b>104,14</b>
<b>b) quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 (dez) dias, por mês ou fração:</b>		
	Qtda. VRM	VALOR
1 - sem veículo	1600%	<b>362,24</b>
2 - com veículo de tração manual	2000%	<b>452,80</b>
3 - com veículo de tração animal	2400%	<b>543,36</b>
4 - com veículo motorizado	4000%	<b>905,60</b>
5 - em tendas, estandes, similares	4300%	<b>973,52</b>
<b>3 - jogos e diversões publicas, exercidos em tendas, estandes, palanques ou similares em caráter permanente ou não, por mês ou fração, e por tenda, estande, palanque ou similar</b>		
	1600%	<b>362,24</b>

*Handwritten signature*